

Carapicuíba, 10 de junho de 2024.

Ref.: Concorrência nº 22 / 24.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez a seguinte pergunta:

“Item 5.2.2 – Para as empresas reunidas em forma de consórcio, deverão ser atendidos os seguintes itens abaixo, sob pena de inabilitação, caso os mesmos não sejam atendidos;

e) A comprovação de **Capital Social ou Patrimônio Líquido**, exigido na Qualificação Econômico-Financeira, conforme item 9.3 alínea “a” deste edital, no caso de consórcio, será o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual;
item 9.3 alínea “a”

9.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

Alínea “a)” Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

Conforme podemos perceber que é exigido para **participação de consórcio apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido** o que aumenta o número de licitantes, e na exigência de participação isolada é exigido capital social conforme o item 9.3 alínea “c” do edital.

Pergunta: Para atender o item 9.3 alínea “c”, podemos adotar o patrimônio líquido conforme é permitido para o item 5.2.2 para as empresas que pretendem participar isoladamente?”

Resposta: Sim, conforme art. 69, § 4º da lei nº 14.133/21.

Ivana Lopes

Agente de Contratação